AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 62/2026

EDITAL Nº *55*/2026

TIPO: MENOR PREÇO ITEM (TONELADA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL – https://bll.org.br, no dia **01/12/2026, às 13h30.**

Modo de disputa – ABERTO

Data do início do prazo para o envio da proposta eletrônica: 17/11/2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 784.242,00.

Dispensável a publicação de intenção, nos termos do Artigo 86, §1º; da Lei 14.133/2021.

EDITAL na íntegra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situada na Praça Vovó Mariquinha, n° 100, na cidade de Miguelópolis/SP ou através do site: www.miguelopolis.sp.gov.br. O Edital também disponível no campo próprio no sistema no site: https://bll.org.br/.

Edital nº 55/2026

Miguelópolis-SP, 13 de novembro de 2026.

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 55/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 62/2026

EDITAL Nº *55/26*

TIPO: MENOR PREÇO ITEM (TONELADA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL – https://bll.org.br, no dia **01/12/2026, às 13h30.**

Modo de disputa – ABERTO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 784.242,00.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.353.307/0001-04, sediado na Praça Vovó Mariquina, nº 100 – Centro, CEP 14.530-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM (TONELADA)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

Edital nº 55-2026

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do CONTRATO agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do CONTRATO, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso e o valor estimado constara na plataforma de realização do pregão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://bll.org.br/, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, caso tenha, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Edital nº 55-2026

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Marca (casa exista).

5.1.2. Fabricante (casa exista).

5.1.3. Valor expresso em Reais (R$).

Edital nº 55-2026

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico https://bll.org.br/, na data, horário e local indicados neste Edital.

Edital nº 55-2026

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: 0,05%

6.9. O licitante poderá, de acordo com a usabilidade da plataforma e, por sua conta e risco, excluir seu lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, caso necessário, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Edital nº 55-2026

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Edital nº 55-2026

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances e possível negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

Edital nº 55-2026

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.3 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.3.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.3.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.7 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do CONTRATO.

7.8.8 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida

Edital nº 55-2026

pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.9 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.10 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do CONTRATO, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.16 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.17 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica

8.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Edital nº 55-2026

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

8.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

8.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5 Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, emitida pela **Receita Federal do Brasil**, podendo ser apresentada pela licitante ou verificada diretamente pela Administração no sítio eletrônico oficial, com registro nos autos - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva;

8.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, admitida também a verificação direta em bases públicas oficiais.

8.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil/PGFN**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, podendo ser objeto de conferência eletrônica pela Administração - https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj;

8.2.5 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela **Secretaria da Fazenda**, nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1 de setembro de 2026 (ou outro ato que vier substituí-la), ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei - https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/ValidacaoCertidaoNegativa.aspx;

8.2.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Secretaria Municipal de Finanças**, ou documento equivalente, quando aplicável.

8.2.7 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, obtido junto à **Caixa Econômica Federal**, cuja autenticidade poderá ser verificada diretamente pela Administração - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

8.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT)**, emitida pelo **Tribunal Superior do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, sendo facultado à Administração efetuar

Edital nº 55-2026

a consulta direta no sistema eletrônico do TST, registrando-se o resultado nos autos - https://cndt-certidao.tst.jus.br;

8.3 **Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

8.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO.

8.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação.

8.4 **Da verificação eletrônica e diligência complementar**

8.4.1 Para fins de verificação de autenticidade e validade dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista, a Administração poderá, **a seu critério e por conveniência administrativa**, efetuar **consultas diretas em bases públicas oficiais** (tais como Receita Federal, PGFN, Secretarias de Fazenda, Caixa Econômica Federal, TST ou outras fontes governamentais acessíveis).

8.4.1.1 O resultado da consulta deverá ser impresso ou salvo em formato digital (PDF), com **indicação da data, hora e endereço eletrônico**, e juntado aos autos do processo licitatório.

8.4.1.2 A diligência administrativa para obtenção de certidão pública não supre a **ausência de documento que não seja acessível publicamente** ou que **dependa de ação do licitante** para sua emissão.

8.4.1.3 A medida poderá ser aplicada **de forma isonômica a todos os licitantes**, a fim de assegurar a busca da verdade material e o princípio da competitividade, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.4 A Administração deverá registrar em ata ou despacho próprio as diligências realizadas e seus resultados, de modo a garantir a **transparência e rastreabilidade** do ato administrativo.

8.5 **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1 Certidão negativa de **falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio da pessoa física, podendo ser admitida a consulta direta em base pública oficial, quando disponível eletronicamente.

8.6 **Qualificação Técnica**

8.6.1 O licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem fornecendo, ou forneceu serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

Edital nº 55-2026

8.6.2 Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

8.7 Licença Ambiental

8.8 O licitante deverá apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário que será utilizado na execução do objeto, em plena validade na data de abertura da sessão pública, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a aptidão para receber resíduos sólidos urbanos classificados como não perigosos Classe II-A. A licença deverá estar em nome do licitante ou, se o aterro pertencer a terceiro, ser acompanhada de contrato ou declaração do titular que assegure ao licitante o uso da unidade durante a vigência contratual.

8.9 Outras Comprovações

8.9.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, nos termos do **ANEXO - Declaração Unificada**;

8.9.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.9.3 Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de CONTRATO, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de CONTRATO ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de CONTRATO ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação

Edital nº 55-2026

das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do CONTRATO.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Edital nº 55-2026

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do CONTRATO licitado.

Edital nº 55-2026

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do CONTRATO licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Edital nº 55-2026

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios

Edital nº 55-2026

14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

14.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

14.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada, de idoneidade, concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos, regularidade perante o ministério do trabalho e outros à participação;

14.3. ANEXO III – Modelo de declaração para fins da Lei Complementar nº 123/2006;

14.4. ANEXO IV – Minuta de CONTRATO;

14.5. ANEXO V – Termo de Referência.

Miguelópolis-SP., 13 de novembro de 2026.

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito

Edital nº 55-2026

ANEXO I – Modelo de proposta de preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 62/2026

EDITAL Nº *55/26*

TIPO: MENOR PREÇO ITEM (TONELADA)

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax: E-mail:

CNPJ:

Banco, Agência e Conta Corrente na qual a CONTRATANTE de Miguelópolis deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente

Observação: *A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO	****	*****	*****

OB6S: Nos preços cotados acima já estão incluídas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, ferramentas e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Edital nº 55-2026

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Miguelópolis, SP, ___ de ********** de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante: _____

Edital nº 55-2026

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada, de idoneidade, concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos, regularidade perante o ministério do trabalho e outros à participação.

[em papel timbrado da Empresa]

À

Comissão de Licitação e Julgamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 62/2026

EDITAL Nº *55/26*

TIPO: MENOR PREÇO ITEM (TONELADA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

Eu *(nome completo)*, representante legal da empresa *(nome da pessoa jurídica)*, interessada em participar do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, realizado pela **CONTRATANTE de Miguelópolis**, declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

1. não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de nenhuma esfera; não ter sido condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas; e inexistir fato impeditivo à sua habilitação ou à contratação com a Administração Pública Municipal;

2. ter examinado o edital e seus anexos, concordar com seus termos e considerar suficientes as informações para a elaboração da proposta;

3. que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Edital nº 55-2026

vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

4. cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital;

5. não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

6. não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

8. não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com tais agentes, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

[local e data]

_____

[Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina]

Edital nº 55-2026

ANEXO III – Modelo de declaração para fins da Lei Complementar nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 62/2026

EDITAL Nº *55*/26

TIPO: MENOR PREÇO ITEM (TONELADA)

"DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE[1]"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do /disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

[local e data]

_____

Nome do licitante e representante legal

Edital nº 55-2026

[1] **Obs**. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

PROCESSO Nº _____/2026

VALOR: R$_____

(Vigência de _____/____/xxxx a ____/____/xxxx)

MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, localizado na Praça Vovó Mariquinha, n.º 100, centro, CEP 14530-000, telefone (16) 3835-6600, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.353.307/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026,** devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, bem como no Decreto Federal n.º 11.462/23, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), no Município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxx, CEP. xxxxxxxxxx, Telefone (xx) xxxx-xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual sob nº xxx.xxx.xxx.xxx, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxx, e do CPF/MF n.º xxxxxxxxx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

Edital nº 55-2026

1.2. **DOS VALORES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO	****	*****	*****

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE solicitará, durante a vigência desta CONTRATO, o fornecimento dos serviços, na quantidade que for preciso.

2.2. O compromisso para aquisição dos serviços só estará caracterizado após a expedição da competente Nota de Empenho, decorrentes desta CONTRATO, previamente precedido de requisição expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal.

2.3. Realizar o fornecimento dos objetos, de acordo com ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar serviços que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

2.5. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE solicitará, durante a vigência desta CONTRATO, o fornecimento, na quantidade que for preciso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

3.2. Serão utilizados recursos municipais, onerando as dotações de diversos fichas orçamentárias.

3.3. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do objeto do presente instrumento, serão atendidos por verbas da dotação orçamentária, na natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,** constantes do orçamento vigente no exercício de 2026 e do exercício subsequente.

3.4. Pelos serviços contratados, objeto da presente **CONTRATO**, ficam registradas as importâncias unitárias objeto da proposta vencedora, estando nela incluída todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.

3.5. O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou a presente **CONTRATO**.

Edital nº 55-2026

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento de parcela devida ao CONTRATADO, por causa imputável à CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento. Será utilizado o último índice divulgado até a data do pagamento, calculado pro rata die.

3.7. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die. Não haverá atualização nem juros nos atrasos decorrentes de nota fiscal incorreta ou incompleta, de ausência de atesto ou de documentação exigida para pagamento, que contarão a partir da regularização pelo CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

4.1.1. Fornece os serviços especificados no presente **CONTRATO**, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir integralmente os **prazos** para fornecimento dos serviços a serem adquiridos;

4.1.3. Fornece os serviços nos horários e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos serviços;

4.1.5. Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor;

4.1.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;

4.2.2. Designar um supervisor para a equipe do **FORNECEDOR**, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste CONTRATO;

4.2.4. Emitir notas de empenho e requisições de serviços, respeitadas as quantidades contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. O **FORNECEDOR**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de 10% (dez por cento) do valor global da CONTRATO;

5.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

Edital nº 55-2026

este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto estará a cargo do órgão Requisitante ou outro por ato próprio designado, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

6.3. Ficam nomeados o servidor público **XXX**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, para que se cumpra a função de **FISCAL**, e o servidor público **XXX**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, para que se cumpra a função de **GESTOR**, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX. O prazo poderá ser prorrogado, por termo aditivo celebrado antes do término da vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de interesse público, de vantajosidade econômica para a CONTRATANTE, de disponibilidade de crédito orçamentário e de manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, observada a data-base de [mês/ano da data do orçamento estimado], pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada pelo IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, de modo a preservar a equação econômico-financeira do ajuste inicial.

7.3. Na ausência de divulgação do índice na data do reajuste, será utilizado o último IPCA divulgado, procedendo-se à compensação quando da publicação do índice definitivo. Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que o substitua.

7.4. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.5. A **CONTRATO** poderá ser RESCINDIDO, pela CONTRATANTE, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.5.1. O(A) CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações constantes da **CONTRATO** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

7.5.2. O(A) CONTRATADO(A) não receber as requisições, sem justificativa aceitável;

7.5.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pelo(a) CONTRATANTE.

7.5.4. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do

Edital nº 55-2026

CONTRATANTE, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas.

8. CLÁUSULA NONA – DO INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

8.1. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que qualquer espécie, ressalvado o pagamento dos serviços executados e as demais parcelas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos constante da Lei nº 14.133/2021 e atualizações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este CONTRATO fica sujeito às alterações previstas na Lei nº 14.133/2021 e atualizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Miguelópolis, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N.º 5.216, DE 30/05/2017

11.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; bem como o instrumento convocatório e demais atos nele praticados e a proposta do CONTRATADO.

12.2. Este CONTRATO está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços e/ou fornecimento dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Miguelópolis-SP, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Edital nº 55-2026

CONTRATANTE DE MIGUELÓPOLIS
JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa
XXXXXXXXXXXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXXXXX
FISCAL

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

Edital nº 55-2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

EDITAL Nº XX/26

TIPO: MENOR PREÇO ITEM (TONELADA)

CONTRATANTE: CONTRATANTE DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX DE XX/XX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II-A, CUJA COLETA E TRANSPORTE SÃO EXECUTADOS EM CONTRATAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO: ELIZABETH BUENO GUIMARÃES FERREIRA – Nº OAB/SP: 213.659

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos

Edital nº 55.2026

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**
Cargo: Prefeito
CPF: ********** RG: **********

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**
Cargo: Prefeito
CPF: ********** RG: **********

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **********
Cargo: **********
CPF: ********** RG: **********

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: **********
Cargo: **********
CPF: ********** RG: **********

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**
Cargo: Prefeito
CPF: ********** RG: **********

Assinatura:_____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Edital nº 55-2026

fl. 334

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
ENDEREÇO: Praça Vovó Mariquinha, nº 100, Centro, Miguelópolis/SP.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, detentora de aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, para a prestação continuada dos serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição gerados no Município de Miguelópolis/SP, classificados como resíduos não perigosos Classe II-A, cuja coleta e transporte são executados em contratação própria do Município.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade média mensal	Quantidade estimada para 12 meses
1	Recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição em aterro sanitário devidamente licenciado	Tonelada	450	5.400

1.2. Integram o objeto o recebimento dos veículos coletores, a pesagem de entrada e saída, a emissão de comprovantes individualizados, o controle das cargas, o lançamento dos registros nos sistemas ambientais aplicáveis, a disposição final dos resíduos e a emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final.

1.3. Não integram o objeto os serviços de coleta e transporte dos resíduos desde o Município de Miguelópolis/SP até a unidade de disposição final, os quais são executados por meio de contratação distinta.

1.4. As quantidades são estimativas e não geram obrigação de destinação integral ou quantidade mínima mensal.

fl. 335

1.5. A contratada será remunerada exclusivamente pelas toneladas de resíduos efetivamente encaminhadas, recebidas, pesadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

1.6. A unidade de disposição final deverá estar situada a uma distância rodoviária máxima de 120 km da sede do Município de Miguelópolis/SP, considerando-se apenas o percurso de ida.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram a fase preparatória.

2.2. O Município de Miguelópolis/SP, na condição de titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, possui o dever legal de assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seu território.

2.3. A coleta e o transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição são executados mediante contratação própria. Contudo, o Município não dispõe de aterro sanitário devidamente licenciado para realizar a etapa de disposição final.

2.4. A contratação de unidade privada licenciada mostra-se indispensável para garantir a continuidade do manejo dos resíduos, evitar descartes irregulares e proteger a saúde pública, o solo, os recursos hídricos e o meio ambiente.

2.5. A geração dos resíduos ocorre diariamente, sendo necessária a manutenção de solução contínua para seu recebimento e disposição final. A interrupção do serviço, ainda que temporária, poderá ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, degradação ambiental e comprometimento da salubridade urbana.

2.6. A solução escolhida permite o início da execução sem os elevados investimentos, riscos e prazos necessários à implantação de aterro sanitário próprio, transferindo à contratada a responsabilidade técnica, operacional e ambiental pela unidade utilizada.

2.7. A contratação também proporcionará controle das quantidades efetivamente destinadas, mediante pesagem de todas as cargas e emissão dos

fl. 316

documentos necessários à rastreabilidade e à comprovação da destinação ambientalmente adequada.

2.8. Aplicam-se à contratação a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a Lei nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, a Lei Estadual nº 12.300/2006, o Decreto Estadual nº 54.645/2009, a Lei Municipal nº 3.882/2019, as normas técnicas da ABNT, as exigências da CETESB e as demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreenderá:

I – disponibilização de aterro sanitário devidamente licenciado;
II – recebimento dos veículos coletores encaminhados pelo Município;
III – controle de acesso à unidade;
IV – pesagem de entrada e saída dos veículos em balança rodoviária devidamente aferida;
V – emissão de comprovantes individualizados de pesagem;
VI – descarga dos resíduos em frente de trabalho adequada;
VII – espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos;
VIII – operação e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais;
IX – drenagem e tratamento de líquidos percolados;
X – drenagem e controle de gases;
XI – controle de vetores, odores e dispersão de materiais;
XII – manutenção das condições de acesso e trafegabilidade interna;
XIII – monitoramento ambiental da unidade;
XIV – registro da movimentação dos resíduos no SIGOR-MTR, quando exigível;
XV – emissão do Certificado de Destinação Final – CDF;
XVI – elaboração de relatório mensal consolidado; e
XVII – manutenção da regularidade técnica, operacional e ambiental durante toda a execução.

3.2. Os serviços serão executados continuamente durante toda a vigência contratual, sem interrupções que comprometam a regularidade da coleta municipal.

3.3. A contratada deverá manter infraestrutura, equipamentos, profissionais e capacidade operacional suficientes para receber as quantidades encaminhadas

pelo Município, inclusive em períodos de maior geração e durante condições climáticas adversas.

4. LOCAL E DISPONIBILIDADE DO ATENDIMENTO

4.1. Os serviços serão executados na unidade de disposição final indicada pela contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

4.2. A unidade deverá estar situada a uma distância rodoviária máxima de 120 km da sede do Município de Miguelópolis/SP, localizada na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, Centro.

4.3. A distância será verificada pela Administração mediante consulta a sistema público de mapas ou outro instrumento idôneo, considerando-se o trajeto rodoviário regular entre a sede municipal e a entrada da unidade.

4.4. A exigência de distância máxima justifica-se pela necessidade de preservar a viabilidade econômica e operacional do transporte, evitar deslocamentos excessivos, reduzir o consumo de combustível e o desgaste dos veículos e assegurar a continuidade da rotina de coleta.

4.5. A contratada deverá informar, em sua proposta, a razão social, o endereço completo, as coordenadas geográficas e a distância rodoviária da unidade de disposição final ofertada.

4.6. A unidade deverá receber os veículos coletores nos dias e horários compatíveis com a rotina de coleta do Município, os quais serão definidos na Ordem de Serviço e ajustados entre a fiscalização e a contratada.

4.7. A contratada deverá assegurar o recebimento dos resíduos durante toda a vigência contratual, inclusive em períodos chuvosos, mantendo acessos e frente de trabalho em condições adequadas.

4.8. Qualquer ocorrência capaz de impedir ou restringir o recebimento deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada das medidas adotadas para a continuidade dos serviços.

5. RECEBIMENTO, PESAGEM E CONTROLE DAS CARGAS

5.1. Todo veículo coletor encaminhado pelo Município deverá ser identificado e submetido à pesagem de entrada e saída.

fl. 118

5.2. A pesagem deverá ser realizada em balança rodoviária devidamente aferida pelo órgão metrológico competente.

5.3. Cada carga deverá gerar comprovante individual de pesagem contendo, no mínimo:

I – identificação da unidade de disposição final;
II – número sequencial do comprovante;
III – data e horário de entrada e saída;
IV – identificação do veículo coletor;
V – Município de origem dos resíduos;
VI – peso bruto;
VII – tara do veículo;
VIII – peso líquido dos resíduos; e
IX – identificação do operador responsável, quando disponível.

5.4. Os comprovantes deverão ser emitidos em, no mínimo, 2 (duas) vias ou disponibilizados eletronicamente, destinando-se uma via ao transportador ou à fiscalização municipal.

5.5. A contratada deverá manter registro individualizado e histórico de todas as cargas recebidas.

5.6. A fiscalização municipal poderá confrontar os comprovantes emitidos pela contratada com os controles da coleta e do transporte e com eventual pesagem realizada pelo Município.

5.7. Eventuais divergências deverão ser justificadas e apuradas antes da inclusão da quantidade na medição mensal.

5.8. Na hipótese de indisponibilidade da balança principal, a contratada deverá providenciar solução alternativa devidamente aferida, sem interrupção do recebimento e sem prejuízo do controle das quantidades.

5.9. Os reparos necessários na balança principal deverão ser providenciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da identificação ou comunicação da falha.

6. INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

fl. 139

6.1. A unidade deverá possuir infraestrutura compatível com sua capacidade operacional e com as exigências da licença ambiental, incluindo:

I – guarita e controle de acesso;
II – pátio de manobra;
III – balança rodoviária;
IV – vias internas adequadas;
V – frente de trabalho operacional;
VI – máquinas e equipamentos para espalhamento e compactação;
VII – sistemas de drenagem de águas pluviais;
VIII – sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados;
IX – sistemas de drenagem e controle de gases;
X – poços e estruturas de monitoramento ambiental; e
XI – instalações de apoio operacional.

6.2. Os resíduos deverão ser dispostos em células operadas de acordo com o projeto aprovado, as normas técnicas aplicáveis e as condicionantes da Licença de Operação.

6.3. A descarga deverá ocorrer na frente de trabalho indicada pela equipe da contratada, em condições adequadas de segurança e trafegabilidade.

6.4. Os resíduos deverão ser espalhados, compactados e cobertos de forma adequada, sendo vedada sua permanência sem cobertura além do período admitido pelas normas técnicas e ambientais.

6.5. A contratada deverá manter sistemas de drenagem de águas pluviais, drenagem e tratamento de líquidos percolados e drenagem de gases em perfeito funcionamento.

6.6. A unidade deverá manter medidas permanentes de controle de vetores, odores, poeira, dispersão de materiais pelo vento e risco de incêndio.

6.7. É vedada a presença de pessoas não autorizadas, animais ou atividades de catação na frente de trabalho.

6.8. Eventuais focos de incêndio deverão ser imediatamente controlados pela contratada, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

6.9. As vias internas e os locais de descarga deverão permanecer em condições adequadas de tráfego, inclusive durante períodos chuvosos.

6.10. A contratada deverá manter frente de trabalho e acessos adequados para situações climáticas adversas, evitando a interrupção do recebimento.

7. EQUIPE E SEGURANÇA OPERACIONAL

7.1. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional suficiente para a execução contínua e segura dos serviços.

7.2. Os profissionais deverão possuir treinamento e qualificação compatíveis com as atividades desempenhadas.

7.3. A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

7.4. A unidade deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente.

7.5. A contratada deverá providenciar e manter vigente a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à operação da unidade e à execução contratual, quando aplicável.

7.6. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, operadores e demais profissionais envolvidos na execução.

7.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos e comprovações relacionados à equipe, à segurança e à responsabilidade técnica.

8. REGULARIDADE AMBIENTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A unidade de disposição final deverá possuir Licença de Operação vigente, emitida pela CETESB ou pelo órgão ambiental competente, contemplando o recebimento e a disposição final dos resíduos abrangidos pelo objeto.

8.2. A licença deverá permanecer válida durante toda a execução contratual.

8.3. A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes da licença, as normas técnicas da ABNT e as determinações dos órgãos ambientais.

8.4. Qualquer suspensão, restrição, alteração, vencimento ou perda de eficácia da licença deverá ser imediatamente comunicada ao Município.

fl 121

8.5. A contratada deverá manter regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, quando exigível.

8.6. A Administração poderá realizar diligências perante a CETESB, o IBAMA, o conselho profissional e os demais órgãos competentes para verificar a autenticidade, a validade e o alcance dos documentos apresentados.

8.7. A Administração também poderá realizar vistoria na unidade, mediante comunicação prévia, para verificar suas condições operacionais e ambientais.

8.8. A disposição dos resíduos deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as demais normas aplicáveis.

8.9. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes da operação da unidade ou do descumprimento das obrigações assumidas.

9. DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE RASTREABILIDADE

9.1. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização:

I – comprovantes individualizados de pesagem;
II – relatório mensal consolidado das cargas recebidas;
III – registros de movimentação no SIGOR-MTR, quando exigíveis;
IV – Certificado de Destinação Final – CDF;
V – cópia da Licença de Operação sempre que houver renovação ou alteração;
VI – outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais ou pela fiscalização.

9.2. O relatório mensal deverá indicar, para cada carga:

I – número do comprovante;
II – data e horário;
III – identificação do veículo;
IV – peso bruto;
V – tara;
VI – peso líquido; e
VII – eventuais observações ou ocorrências.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

9.3. O relatório deverá apresentar o total mensal das toneladas recebidas e estar assinado pelo responsável da contratada.

9.4. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos documentos impedirá a inclusão das respectivas quantidades na medição até sua regularização.

9.5. A contratada deverá manter os documentos e registros disponíveis durante toda a vigência contratual e pelo período legal aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
II – manter unidade de disposição final devidamente licenciada;
III – manter todas as licenças, registros, certificados e autorizações vigentes;
IV – receber continuamente os resíduos encaminhados pelo Município;
V – pesar todas as cargas na entrada e na saída;
VI – emitir comprovantes individualizados de pesagem;
VII – realizar a disposição final em conformidade com as normas técnicas e ambientais;
VIII – manter a infraestrutura, os equipamentos e os sistemas ambientais em funcionamento;
IX – manter os acessos e a frente de trabalho em condições adequadas;
X – emitir os relatórios mensais e os documentos de destinação final;
XI – realizar os registros no SIGOR-MTR, quando exigíveis;
XII – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer o recebimento ou a regularidade ambiental;
XIII – manter responsável técnico e ART, quando aplicável;
XIV – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução;
XV – atender às determinações do gestor e dos fiscais;
XVI – corrigir as irregularidades apontadas pela Administração;
XVII – manter as condições de habilitação durante toda a vigência;
XVIII – responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e ambientais;
XIX – reparar os danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente;
XX – assumir integral responsabilidade pela operação da unidade;
XXI – disponibilizar balança alternativa em caso de indisponibilidade da balança principal;
XXII – manter os registros e documentos da execução organizados e disponíveis; e

fl. 123

XXIII – cumprir a legislação aplicável ao objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da contratante:

I – encaminhar os resíduos por meio dos veículos responsáveis pela coleta e transporte;
II – observar os dias e horários definidos para o recebimento;
III – fornecer as informações necessárias à identificação das cargas e dos veículos;
IV – manter controle próprio dos resíduos encaminhados;
V – acompanhar e fiscalizar a execução;
VI – conferir os comprovantes de pesagem e os relatórios mensais;
VII – comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
VIII – solicitar correções e esclarecimentos;
IX – rejeitar ou glosar quantidades não comprovadas;
X – efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento dos serviços;
XI – permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
XII – designar oportunamente o gestor, o fiscal e o fiscal substituto; e
XIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscal e fiscal substituto formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão indicados oportunamente, mediante ato formal próprio, antes do início da execução contratual.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;
II – conferir os tickets e relatórios de pesagem;
III – confrontar as informações da contratada com os controles municipais;
IV – verificar a apresentação do CDF e dos registros ambientais aplicáveis;
V – registrar as ocorrências e inconformidades;
VI – solicitar esclarecimentos e correções;
VII – comunicar ao gestor os fatos que ultrapassem sua competência; e

f. 324

VIII – emitir o recebimento provisório.

12.4. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades de acompanhamento;
II – controlar a vigência contratual;
III – analisar os relatórios da fiscalização;
IV – adotar as providências relacionadas às irregularidades;
V – acompanhar a execução financeira;
VI – instruir os procedimentos de reajuste, prorrogação, alteração ou aplicação de sanções; e
VII – emitir o recebimento definitivo.

12.5. A fiscalização poderá realizar visitas à unidade, solicitar documentos e promover diligências perante os órgãos ambientais e profissionais competentes.

12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada.

13. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A medição será realizada mensalmente e corresponderá ao somatório das toneladas efetivamente recebidas e pesadas no período.

13.2. A medição deverá estar acompanhada:

I – dos comprovantes individualizados de pesagem;
II – do relatório mensal consolidado;
III – dos registros no SIGOR-MTR, quando exigíveis;
IV – do Certificado de Destinação Final – CDF; e
V – dos demais documentos solicitados pela fiscalização.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação completa dos documentos da medição, mediante conferência das quantidades e da conformidade dos serviços.

13.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam identificadas pendências.

fl. 125

13.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções e documentos complementares antes do recebimento definitivo.

13.6. Serão glosadas as quantidades:

I – não comprovadas por pesagem;
II – acompanhadas de documentos inconsistentes;
III – divergentes dos controles municipais sem justificativa aceita;
IV – relacionadas a serviços executados em desconformidade; ou
V – rejeitadas pela fiscalização.

13.7. A rejeição ou glosa não afasta a obrigação da contratada de corrigir a irregularidade nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Após o recebimento provisório e a aprovação da medição, a contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal.

14.2. A nota fiscal deverá corresponder às toneladas efetivamente recebidas, pesadas e aceitas, multiplicadas pelo preço unitário contratado.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis.

14.5. Erros, inconsistências ou ausência de documentos suspenderão a tramitação do pagamento até a regularização, sem ônus para o Município.

14.6. Não haverá pagamento por quantidades estimadas não realizadas, resíduos não recebidos, cargas não comprovadas ou serviços rejeitados.

14.7. Os pagamentos não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades, danos ambientais ou descumprimento das obrigações assumidas.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

15.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas técnicas e ambientais aplicáveis.

15.2. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O critério de julgamento será o **menor preço**, aferido pelo menor preço unitário por tonelada.

15.4. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a contratada remunerada pelas toneladas efetivamente recebidas, pesadas e comprovadas.

15.5. A proposta deverá apresentar:

I – preço unitário por tonelada;
II – valor total estimado para 12 (doze) meses;
III – identificação e endereço da unidade de disposição final;
IV – distância rodoviária entre a sede do Município e a unidade;
V – declaração de que o preço contempla todos os custos diretos e indiretos; e
VI – prazo de validade da proposta.

15.6. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução, incluindo mão de obra, equipamentos, operação, manutenção, pesagem, monitoramento ambiental, emissão de documentos, tributos, encargos, seguros e demais despesas.

15.7. Não integram a composição do preço os custos de coleta e transporte dos resíduos, por constituírem objeto de contratação distinta.

15.8. O item não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que seu valor estimado é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

15.9. Não haverá reserva de cota com fundamento no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços.

15.10. Serão assegurados os demais benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a legislação e as disposições do edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação observará os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital.

16.2. A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

16.3. A qualificação técnico-operacional será demonstrada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.

16.4. Para a parcela de maior relevância, poderá ser exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente a até 50% da quantidade mensal estimada, equivalente a 225 (duzentas e vinte e cinco) toneladas por mês, admitido o somatório de atestados compatíveis.

16.5. A qualificação técnico-profissional será demonstrada mediante indicação de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho competente e experiência em atividade compatível com a operação de aterro sanitário ou disposição final de resíduos sólidos.

16.6. A licitante deverá comprovar registro e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável.

16.7. A unidade ofertada deverá possuir:

I – Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente;
II – autorização para recebimento dos resíduos abrangidos pelo objeto;
III – capacidade operacional compatível com a quantidade estimada; e
IV – regularidade no Cadastro Técnico Federal, quando exigível.

16.8. A unidade deverá atender à distância rodoviária máxima de 120 km da sede municipal.

16.9. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos atestados, licenças, registros e demais documentos apresentados.

fl. 128

16.10. Para a execução contratual será exigida a correspondente ART, quando aplicável.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização combinada de referências de contratações públicas similares e de orçamentos apresentados por fornecedores.

17.2. Foram considerados os Contratos nº 001/2026, do Município de Bocaina/PI; nº 041/2026, do Município de Rio Crespo/RO; e nº 01/2026, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos de Aracaju/SE – EMSURB, além dos orçamentos apresentados pelas empresas SOL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

17.3. Para a definição do preço unitário estimado, foi utilizada a média aritmética simples das cinco referências, conforme a justificativa de definição do valor estimado e a memória de cálculo constantes dos autos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses	Preço unitário estimado	Valor global estimado
1	Recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, em aterro sanitário devidamente licenciado	Tonelada	5.400	R$ 145,232	R$ 784.252,80

17.4. O preço unitário médio estimado é de R$ 145,232 por tonelada.

17.5. O valor médio mensal estimado, considerando a quantidade de 450 toneladas, é de R$ 65.354,40.

17.6. O valor global estimado para o período de 12 meses, considerando 5.400 toneladas, é de **R$ 784.252,80 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

17.7. O valor global foi obtido pela multiplicação do preço unitário médio de **R$ 145,232** pela quantidade estimada de 5.400 toneladas.

fl. 129

17.8. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de destinação integral ou de pagamento por serviços não executados.

18. VIGÊNCIA, INÍCIO E PRORROGAÇÃO

18.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

18.2. A execução terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

18.3. A contratada deverá estar apta a receber os resíduos desde a data indicada na Ordem de Serviço, sem necessidade de prazo adicional para mobilização.

18.4. A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade e a adequada execução contratual.

18.5. A prorrogação ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação, especialmente da validade da Licença de Operação da unidade.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

19.2. Será adotada a variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no artigo 25, § 7º, e no artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A data-base do orçamento estimado é **23 de outubro de 2026**, correspondente à data de conclusão da pesquisa de preços.

19.4. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e da apresentação dos documentos e cálculos necessários à sua análise.

19.5. O reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual nas hipóteses legalmente admitidas.

fl. 330

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência da responsabilidade pela execução contratual.

20.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia, expressa e motivada da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

20.3. A eventual subcontratada deverá comprovar regularidade técnica, profissional e ambiental compatível com a parcela executada.

20.4. A autorização não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, pelos empregados, pelos danos e pelo cumprimento das obrigações ambientais.

20.5. Não será admitida a substituição da unidade de disposição final sem autorização prévia da Administração e comprovação do atendimento integral às exigências de licenciamento, capacidade e distância.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

21.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital ou no contrato.

21.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações, pelos prejuízos causados à Administração, pelas multas aplicadas e pelas demais hipóteses previstas no instrumento contratual.

21.5. A prestação da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada por danos ambientais, administrativos, civis, trabalhistas ou decorrentes da execução.

22. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

fl. 133

22.1. A execução deverá observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

22.2. A unidade deverá adotar práticas de prevenção e controle de impactos ambientais, incluindo:

I – compactação e cobertura adequada dos resíduos;
II – drenagem e tratamento de líquidos percolados;
III – drenagem e controle de gases;
IV – controle de vetores;
V – prevenção de incêndios;
VI – controle de materiais dispersos pelo vento;
VII – drenagem de águas pluviais;
VIII – monitoramento das águas superficiais e subterrâneas; e
IX – recuperação ambiental das áreas utilizadas.

22.3. A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes da Licença de Operação e as determinações dos órgãos ambientais.

22.4. Acidentes, vazamentos, incêndios, deslizamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais deverão ser imediatamente comunicados à Administração e aos órgãos competentes.

22.5. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes da operação da unidade ou do descumprimento das obrigações assumidas.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira.

23.2. A ficha, a dotação, a classificação funcional programática, o elemento de despesa e a fonte de recursos serão informados pelo setor competente antes da formalização da contratação.

23.3. Considerando que a vigência contratual poderá abranger mais de um exercício financeiro, os créditos necessários aos exercícios subsequentes deverão ser confirmados e consignados nas respectivas leis orçamentárias.

24. SANÇÕES

fl. 132

24.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar; e
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Serão consideradas ocorrências graves, entre outras:

I – interrupção injustificada do recebimento dos resíduos;
II – execução dos serviços com licença ambiental vencida, suspensa ou ineficaz;
III – recusa injustificada de recebimento das cargas;
IV – adulteração, omissão ou falsificação dos registros de pesagem;
V – cobrança de quantidades não recebidas;
VI – disposição dos resíduos em área não licenciada;
VII – descumprimento das condicionantes ambientais;
VIII – ausência de emissão dos documentos de destinação;
IX – indisponibilidade prolongada da balança sem solução alternativa;
X – restrição injustificada ao acesso da fiscalização;
XI – substituição não autorizada da unidade; e
XII – ocorrência de dano ambiental decorrente de ação ou omissão da contratada.

24.4. A interrupção injustificada do recebimento será considerada falta grave em razão da essencialidade do serviço.

24.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade.

24.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, deduzidas da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

fl. 133

25.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas, as exigências ambientais e as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nas orientações dos setores técnico e jurídico competentes.

25.3. Integram este Termo de Referência:

I – Documento de Formalização da Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Justificativa de Definição do Valor Estimado;
IV – mapa comparativo da pesquisa de preços;
V – memória de cálculo; e
VI – mapa de riscos.

25.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão indicados oportunamente pela autoridade competente, mediante ato formal próprio, antes do início da execução contratual.

Miguelópolis/SP, 27 de outubro de 2026.

Ricardo Donizete Basso
Secretário Municipal de Infraestrutura